



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA DE PLENÁRIO nº 101**

**PEC n.º 133 de 2019**

Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.

Inclua-se na Pec 133/2019 o seguinte artigo:

Art. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, calculada sobre a parcela do benefício que exceda ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**JUSTIFICATIVA**

Dentre tantos assuntos que estão sendo tratados pela reforma da previdência, um deles é demasiadamente mais sensível que outros: pensão por morte. Tratar desse assunto é muito desconfortável quando se leva em consideração de que se trata de um momento muito difícil na vida dos familiares, o que piora com a situação proposta pela PEC no que se refere a este benefício. As mudanças negativas que a proposta em análise determina, trará grandes problemas financeiros às famílias que dependem consubstancialmente deste benefício para sobreviver.

Recebido em 17/9/19  
Hora: 23:00  
Ronaldo Bruson Saldanha - Mat. 315749  
GMS/SEF

SF/19532.30412-00

Página: 1/4 16/09/2019 10:53:18

a4606cc006bb6f08fa91dbf046354c3c1209713e5



Posto isso, pretendemos, com a apresentação da emenda em epígrafe, que haja restrição na aplicação da cota familiar para os valores que ultrapassem o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social; que seja suprimido o §7º do art. 23 que permite a alteração das regras de pensões por lei, mantendo, com a supressão, essas regras constitucionalizadas e, além disso, sugerir também suprimir parte final do inciso V do art. 201, possibilitando a percepção de um salário mínimo de pensão, ainda que haja outra fonte de renda pelos dependentes.

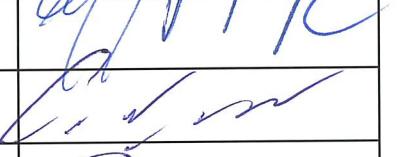
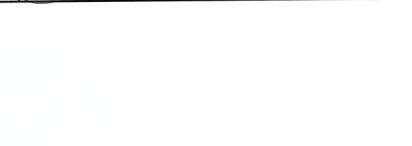
Desta forma, esta emenda altera o §7 do art. 40 e o inciso V do Art. 201 ambos do art. 1º da PEC 06/2019 em consequência da supressão do §7º do art. 23.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos dos beneficiários, atendendo a necessidade de contribuir com a reforma previdenciária apresentada, porém, com um olhar de conciliação entre valores e direitos, buscando o equilíbrio nas relações.

Acreditamos que a sugestão proposta nos leva ao aprimoramento da proposição, permite tratamento mais humanitário e justo àqueles que, de fato, merecem especial proteção.

Sala das Sessões, em de 2019.

  
Senador Weverton  
PDT/MA

| Número | Nome do Senador | Assinatura   |
|--------|-----------------|--|
| 1      | ACR             |  |
| 2      | ELIZÂNE         |  |
| 3      | JAYME           |  |
| 4      |                 |  |
| 5      | CIRZO           |  |
| 6      |                 |  |

SF19552.30412-00

Página: 2/4 16/09/2019 10:53:18

a4606cc006b6f08ta91dbf046354c3c1209713e5



|    |  |
|----|--|
| 7  |  |
| 8  |  |
| 9  |  |
| 10 |  |
| 11 |  |
| 12 |  |
| 13 |  |
| 14 |  |
| 15 |  |
| 16 |  |
| 17 |  |
| 18 |  |
| 19 |  |
| 20 |  |
| 21 |  |
| 22 |  |
| 23 |  |
| 24 |  |
| 25 |  |
| 26 |  |
| 27 |  |
|    |  |

SF19552.30412-00

Página: 3/4 16/09/2019 10:53:18

a4606cc006b6f08fa91dbf046354c3c1209713e5



SF19552.30412-00

Página: 4/4 16/09/2019 10:53:18

a4606ccc006b6f08fa91dbf046654c3c1209713e5

